DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2089/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19761/2014
PROTOCOLO	: 1469910
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2014
EMPRESA CONTRATADA	: A. FERREIRA DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 76/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LANCHES (PÃO FRANCÊS COM MORTADELA E LEITE COM CAFÉ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E INFRAESTRUTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 42.378,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa A. Ferreira dos Santos - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de lanches (pão francês com mortadela e leite com café), para atender a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura e o Fundo Municipal de Saúde, no valor global de R$ 42.378,00 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 1133/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 76/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 49783/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 3459/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 6/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 42.378,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 42.886,44;

- Notas Fiscais: R$ 42.886,44;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 42.886,44.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa A. Ferreira dos Santos - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n.1 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs